

***II Congresso de Direito Fiscal - A Fiscalidade da
Empresa***

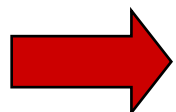
**A influência do factor fiscal na
escolha da forma jurídica de uma
PME**

Cidália Maria da Mota Lopes

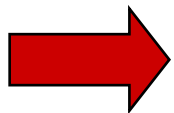
11 de Outubro de 2011

OBJECTIVOS DO ESTUDO

Influência do factor fiscal na escolha da forma jurídica?



É uma das primeira questão que se coloca a um empresário que pretende iniciar uma actividade económica;



Abundante investigação internacional sobre a influência da variável fiscal na forma de organização da actividade económica, particularmente, quando se trata do caso das PME (Crawford e Freedman (2010); Mooij e Nicodeme (2007); Sanger (2005); Goolsbee (2004); Mackie-Mason e Gordon (1997); Freedman e Godwin (1992)).

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Caracterização do universo das PME: breve análise
3. A escolha da forma jurídica de uma PME: factores fiscais e não fiscais
5. A análise do caso português
6. Notas conclusivas

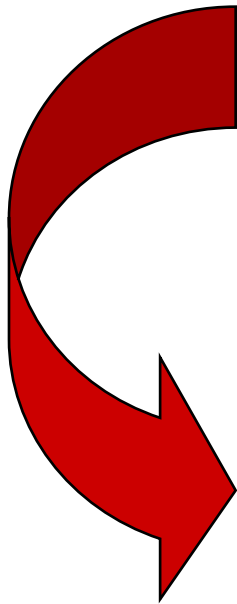
1. INTRODUÇÃO

As PME são fonte de criação de emprego e reconhecidas como fonte de dinamismo, inovação e flexibilidade (OCDE, 2009; Comissão Europeia, 2010).

Várias foram as iniciativas da CE para favorecimento das PME: 1983- Ano Europeu das PME; 1983 – *Task Force* Independente PME; 1992 – Política Europeia PME (Tratado *Maastricht*); 1997 – *Task Force Best* – Melhorar Ambiente Empresarial PME; 2001 – Tratado Lisboa sublinha preocupação com internacionalização e crescimento PME; 2005 – Projecto Piloto PME: *Home State Taxation*; 2009 – Carta Europeia às PME – Selecção de Boas Práticas; entre outras)

II – Caracterização do Universo das PME: DEFINIÇÃO DE PME

O conceito de PME varia consoante os objectivos em causa:



Definição europeia

Definição nacional

Definição contabilística

Definição "fiscal".

DEFINIÇÃO EUROPEIA DE PME (Recomendação 2003/361/CE)

PME	Número Efectivos	Volume Negócios (milhões de euros)	Balanço Total (milhões de euros)
Média	50 - 250	10 - 50	< 43
Pequena	10 - 50	2 - 10	< 10
Micro	< 10	< 2	< 2

A Perspectiva Económica de "PME" - DEFINIÇÃO NACIONAL DE PME (Despachos Normativos nº 52/87, nº 38/88 e Aviso constante do DR nº 102/93, Série III)

Três critérios:

- i) 500 trabalhadores (600, no caso de trabalho por turnos regulares);
- ii) não ultrapassem 11 971 149 euros de vendas anuais;
- iii) e não possuam nem sejam possuídas em mais de 50% por outra empresa que ultrapasse qualquer dos limites definidos nos pontos anteriores.

A PERSPECTIVA “CONTABILÍSTICA” DE PME

Em sede de **direito contabilístico**



Norma e Regime simplificado para as PME:

Norma das **Pequenas Entidades (NCRF-PE, integrante no SNC)** – Limites da PE definidos no art. 9.º do DL 158/2009, depois da publicação da Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto;

Regime das Micro Entidades (RME) – DL n.º 36-A/2011, de 9 de Março (cf. Lei 35/2010, de 2 de Setembro)

A PERSPECTIVA “CONTABILÍSTICA” DE PME

Norma das Pequenas Entidades (NCRF-PE) – nova redacção do art. 9. do DL 158/2009:

São pequenas entidades aquelas que não ultrapassarem dois dos três limites:

- i) total do balanço: 1 500 000 Euros;
- ii) total de vendas líquidos e outros rendimentos: 3 000 000 Euros;
- iii) Número empregados em média durante exercício: 50.

Limites iniciais: i) 500 000 Euros; ii) 1 000 000 Euros; iii) 20 trabalhadores (antes da publicação da Lei n. 20/2010, de 23 de Agosto).

A PERSPECTIVA “CONTABILÍSTICA” DE PME

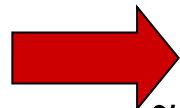
Regime das Micro Entidades (NCM) – DL n.º 36-A/2011, de 9 de Março

São micro entidades, segundo o art. 2.º do anterior diploma, aquelas que não ultrapassarem dois dos três limites:

- i) total balanço – 500 000 Euros;
- ii) volume de negócios líquido – 500 000 Euros;
- iii) número de empregados em média durante o exercício – 5.

“ DEFINIÇÃO FISCAL ” DE PME

Para efeitos fiscais existe um elevado grau de heterogeneidade na definição de PME. A “definição fiscal” de PME depende:


 regime fiscal empresas (constituídas e não constituídas em sociedades);

 benefícios fiscais ou das medidas em causa

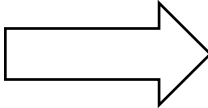
A DEFINIÇÃO "FISCAL" DE PME

Regime fiscal empresas (constituídas e não em sociedades):

Empresa não constituída em sociedade:

Pessoa singular  Regime simplificado (art. 28.º n.º 2 do CIRS – montante anual rendimentos < 150 000 Euros);

Empresa constituída em sociedade:

Pessoa colectiva  Contabilidade organizada.

DEFINIÇÃO FISCAL DE PME (Portugal)

Tipos de incentivos ou deduções fiscais	Definição de PME
Taxa reduzida IRC (12,5%)	Empresa societária com rendimentos até 12 500 Euros
Remuneração convencional capital social – benefício fiscal	PME critérios europeus
Benefícios fiscais interioridade	Empresa societária que exerça actividade título principal comercial, industrial ou agrícola
Crédito fiscal investimento	PME definida no Regulamento n.º 800/2008

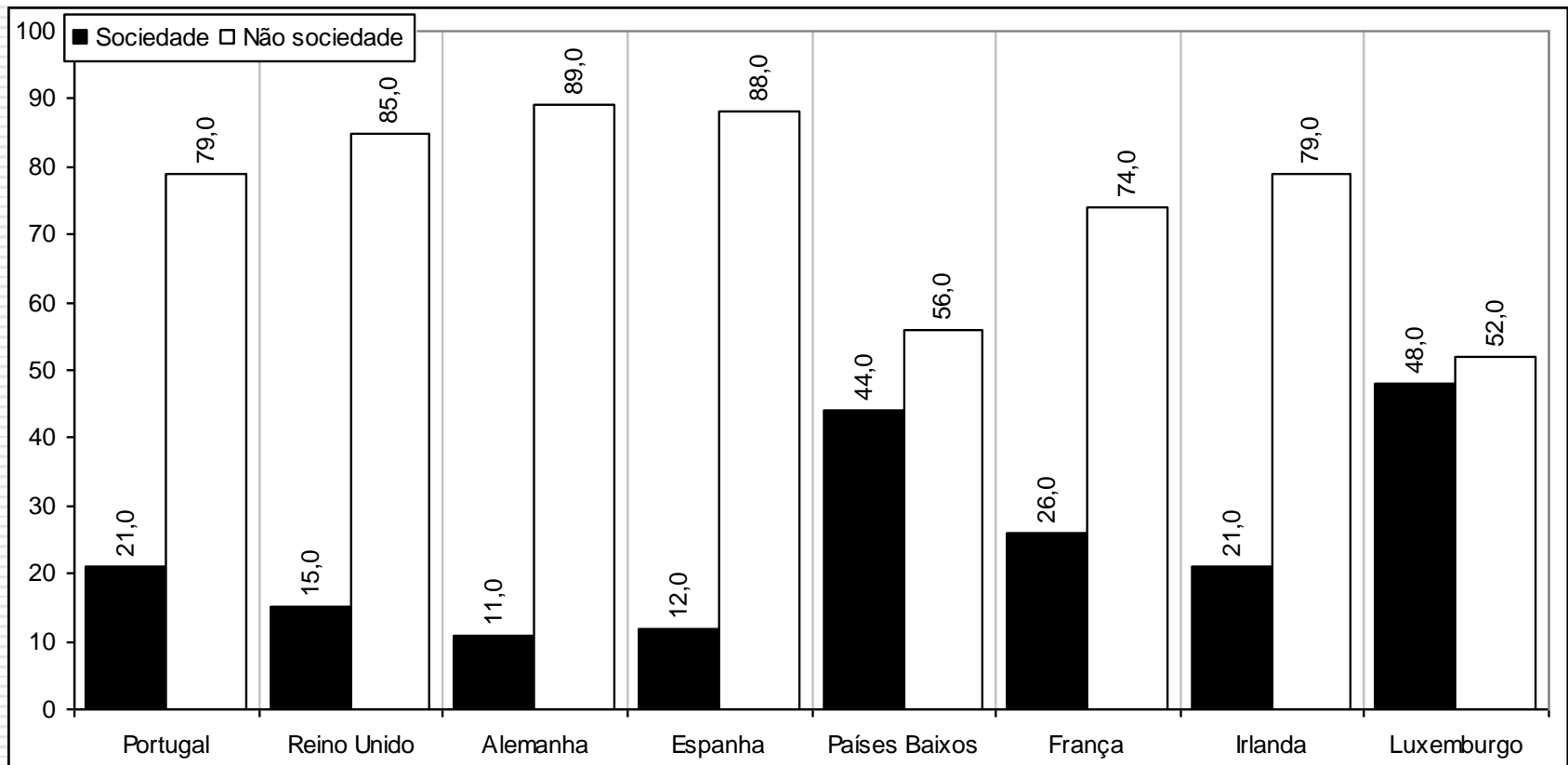
Estrutura empresarial em Portugal

Empresas	Número	Percentagem
Micro	1 051 195	95,4%
Pequena	43 443	3,9%
Média	6 124	0,5%
Grande	919	0,2%
Total	1 101 681	100%

Estrutura empresarial em Portugal e contribuição para o emprego

Empresa	Estrutura (%)	Emprego (%)
Não sociedade	68	23
Sociedade	32	77
Total	100	100

DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DO SECTOR DAS PME: As PME e a forma jurídica na União Europeia



OCDE (2005)

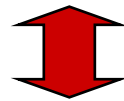
DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DO SECTOR DAS PME: As PME e a forma legal

Em todos os países da OCDE:

% Empresas não constituídas em sociedade (ENS)

>

% Empresas constituídas em sociedade (ES)



Reflexão acerca dos factores que influenciam esta escolha

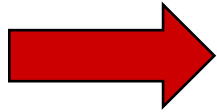
Continuação

Estes dados obrigam-nos a uma reflexão acerca das variáveis ou factores que influenciam a forma de organização da actividade económica de uma PME.

O sistema fiscal é, pois, uma das variáveis a considerar.

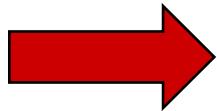
Do ponto de vista da política fiscal, o ideal seria que a forma jurídica não tivesse qualquer influência no tratamento fiscal. (Princípio da neutralidade). Todavia, existem autores (como por ex. Sanger, 2005) que consideram positivo que o sistema fiscal conduzir privilegie a forma societária (empresas mais organizadas do ponto de vista contabilístico e de gestão).

A escolha da forma jurídica



Factores não fiscais

(Mackie-Mason e Gordon (1997)).



Factores fiscais

(Crawford e Freedman(2010), Mooij e Nicodeme (2007) e Freedman e Godwin (1992). (alterei a ordem)

Factores não fiscais

NÃO SOCIEDADES

- i) Responsabilidade ilimitada em relação ao património pessoal do empresário
- ii) Dificuldades na transmissão da empresa
- iii) Maior dificuldade em obter financiamentos bancários
- iv) Capital mínimo exigido menos elevado (não é requerido capital mínimo)
- v) Maior controlo pessoal da empresa
- vi) Simplicidade de procedimentos (regime contabilístico e fiscal e declarações simplificadas)

SOCIEDADES

- i) Regra geral responsabilidade limitada dos sócios
- ii) Normalmente maior facilidade na transmissão de partes sociais;
- iii) A forma societária confere mais credibilidade e prestígio
- iv) Capital mínimo

A forma de organização da actividade económica: algumas diferenças de tratamento fiscal

Trabalhador por conta de outrem	Trabalhador por conta própria, empresário individual	Sociedade (proprietário)
Imposto pessoal progressivo sobre os ordenados e salários	Imposto pessoal progressivo sobre os rendimentos (salários, lucros, mais-valias, prediais)	Imposto societário sobre os lucros pago pela sociedade
Contribuições para a segurança social (empregador e empregado)	Contribuições para a Segurança Social (por regra, mais baixas do que as dos empregados)	Imposto pessoal progressivo sobre os dividendos recebidos pelos sócios (crédito imposto na sociedade, sócios)
		Contribuições para a Segurança Social sobre os salários dos empregados

EXEMPLO: Regime fiscal e a forma de organização da actividade económica em Portugal

Sociedade com 25 000 Euros/ano de rendimentos líquidos paga, em média, **18,75%** em impostos;

Trabalhador por conta de outrem 25 000 Euros de rendimentos líquidos paga, em média, **28%** em impostos (Situação mais simples – solteiro e 0 dependentes);

Trabalhador por conta própria 25 000 Euros rendimentos líquidos paga, em média, **19,5%** em impostos (solteiro e 0 dependentes);

Para melhorar a sua posição fiscal o proprietário da sociedade pode dividir a sua quota com outros membros da família e assim dividir dividendos por todos, conseguindo por esta via uma situação fiscal mais favorável.

Factores fiscais: análise genérica

Empresário em nome individual

REGIME FISCAL REGRA

Regime simplificado

Taxas de tributação progressivas IRS

Pagamento do imposto

Sociedades

REGIME FISCAL REGRA

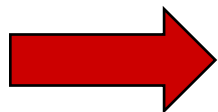
Regime contabilidade organizada

Taxas de tributação proporcionais IRC

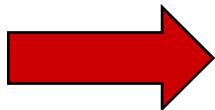
Distribuição dos lucros e eliminação da dupla tributação económica (DTE)

Pagamento do imposto

Factores fiscaes que influenciam a escolha da forma jurdica



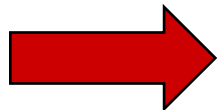
Taxas de tributao nominais



Disposioes fiscaes particulares

(Taxas efectivas)

(base de tributao, taxas reduzidas IS, benefcios fiscaes em outros impostos)



Regime de distribuo dos lucros

Taxas de tributação: comparação imposto pessoal e imposto societário

Países	Taxa de imposto pessoal		Taxa de imposto de sociedades	Diferencial
	Escalão mínimo	Escalão máximo		
Dinamarca	40	59,7	25	34,7
Bélgica	25	54	33	21
Alemanha	14	45	15	30
Espanha	24	45	30	15
França	5	50	33,33	16,67
Grécia	0 (18)	45	25	20

European Comission (2011) <http://www.eu.europe.eu>

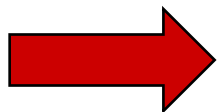
Taxas de tributação: comparação imposto pessoal e imposto societário

Países	Taxa de imposto pessoal		Taxa de imposto de sociedades	Diferencial
	Escalão mínimo	Escalão máximo		
Países Baixos	33	52	25,5	-26,5
Portugal	11,5	46,5	25	-21,5
Reino Unido	20	50	28	-22
Irlanda	20	41	12,5 e 25 (outros)	-28,5
Itália	23	43	27,5	-15,5
Luxemburgo	10	40	26	-14

European Comission (2011) <http://www.eu.europa.eu>

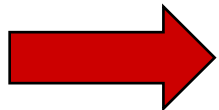
Taxas de tributação: comparação imposto pessoal e imposto societário

Da análise do quadro temos duas situações distintas:



IS < IRP Máxima e Mínima

Irlanda, Dinamarca
e Alemanha e
Luxemburgo



mínima IRP < IS < IRP Máxima

Restantes EM

Todavia, é necessário ter em atenção as taxas reduzidas de IS, bem como os limites ou escalões a partir do qual se aplica a taxa

Taxas de tributação: comparação imposto pessoal e imposto societário

Conclusão:

As taxas IS são mais baixas do que as taxas IRP



A diferença de taxas pode ultrapassar os 30%



Incentivo a exercer a actividade económica sob a forma societária

Disposições fiscais particulares

Na União Europeia existe uma diversidade de regimes fiscais simplificados para determinar a base de tributação, os quais poderão ser um incentivo à não constituição em sociedade, bem como dos 27 EM seis utilizam taxas de imposto reduzidas.

Na literatura internacional não existem muitos estudos que tenham tentado quantificar estas medidas. Importa referir os seguintes:

- ❖ European Commission (2001);
- ❖ **Devereux** and Griffith (1999, 2003);
- ❖ **Devereux**, M.; Elschner, C.; Endres, D.; Sengel, C. (2010);
- ❖ Sorensen, P. (2009);
- ❖ OCDE (2009).

Taxas de tributação reduzidas de imposto societário

Países	Taxas reduzidas Imposto societário	
	Limites (Euros)	Taxa (%)
Bélgica	0-25 000	24,5
	25 000-90 000	31
	90 000-322 500	34,5
	>322 500	33
Luxemburgo	> 10 000	20
	Excesso, se VN > 15 000	26
Países Baixos	> 25 000	20
	25 000 – 35 000	23,5
	> 35 000	25,5
Espanha	120 000	25
	Excesso	30
Reino Unido	300 000	19
	> 300 000	28
Portugal	12 500	12,5
	Excesso	25

Taxas de tributação efectivas do imposto societário: comparação sociedades (PME) e sociedades grande dimensão (Devereux *et al.* (2010))

Países	Sociedades			Incluindo regimes especiais para PME		
	Custo do capital	EMTR	EATR	Custo do capital	EMTR	EATR
Bélgica	5	-0,5	25,4	5	0,4	18,8
França	7,7	34,8	34,6	6,5	22,8	29,9
Alemanha	7,0	28,3	35,5	6,7	25,6	34,7
Hungria	5,9	15,5	19,5	5,8	13,8	15,1
Lituânia	5,4	7,6	15,2	5,4	6,9	13,5
Luxemburgo	6,0	17,2	25,9	6,0	16,5	24,8
Países Baixos	6,2	19,6	23,7	5,9	15,5	18,7
Espanha	7,5	33,6	34,5	5,6	10,6	21,4
Reino Unido	6,9	27,9	29,3	6,1	18,3	18,8

Continuação

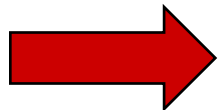
Da análise do quadro, observamos que os regimes especiais



Reduzem o custo do capital, as taxas marginais e as taxas efectivas de tributação (com excepção da Bélgica)

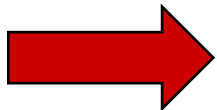
Continuação

Esta diminuição varia consoante o país:



Maior impacto:

Espanha (combina taxa mais baixa IS e regime depreciações mais acelerado) e Reino Unido (taxa IS baixa)



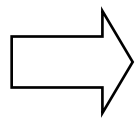
Menor impacto:

Alemanha

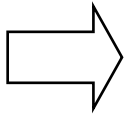
Comparação PME (sociedades e não sociedades): custo do capital (introduzindo agora imposto pessoal)

Países	Sociedades Custo do capital	Não sociedades Custo do capital
França	4,2	3,6
Alemanha	4,4	3,5
Itália	6,4	6,2
Polónia	5,4	4,7
Espanha	3,2	3,2
Reino Unido	4,5	4,8

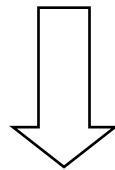
Disposições fiscais particulares: os sistemas fiscais duais nórdicos (Finlândia, Noruega e Suécia)



eliminar distorções em matéria de tributação dos lucros das sociedades;



continuar a utilizar o imposto pessoal sobre o rendimento para efeitos de redistribuição;



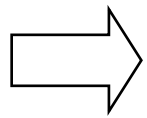
neutralidade na escolha da forma jurídica

Os sistemas fiscais duais nórdicos (Finlândia, Noruega e Suécia)

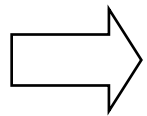
Taxa de Imposto Pessoal	Finlândia	Noruega	Suécia
Rendimentos de capitais (proporcional)	28%	28%	30%
Restantes (progressiva)	27%-50%	28%-48%	31,5%-56,5%
Taxa de imposto de sociedades	26%	28%	28%

Disposições fiscais particulares: os sistemas fiscais duais nórdicos (Finlândia, Noruega e Suécia)

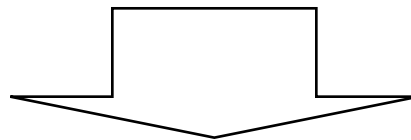
Nos países com sistemas de tributação duais do rendimento:



taxas mais baixas sobre rendimento capitais (rendimentos móveis);



taxas progressivas sobre rendimento trabalho (rendimentos menor grau de mobilidade);



Existe um incentivo na sociedade para declarar rendimento Do trabalho sob a forma de rendimentos de capitais (taxas mais baixas).

Regime de distribuição dos lucros

A escolha da forma jurídica pode ser influenciada pelo grau de integração entre o imposto pessoal e o imposto societário



Grau de atenuação da dupla tributação económica dos lucros

Regime de distribuição dos lucros e eliminação da dupla tributação económica dos lucros

Sistemas clássicos (Bélgica, Países Baixos, Luxemburgo)

Sistemas total eliminação DTE (Grécia, Itália, Finlândia)

Sistemas eliminação parcial DTE (Espanha, Suécia, Portugal, França, Dinamarca, Áustria, Reino Unido, etc.)

A influência do factor fiscal na escolha da forma jurídica em Portugal: algumas reflexões estatísticas

Na linha "Broadening Bases, Reducing Rates" (BBRR)

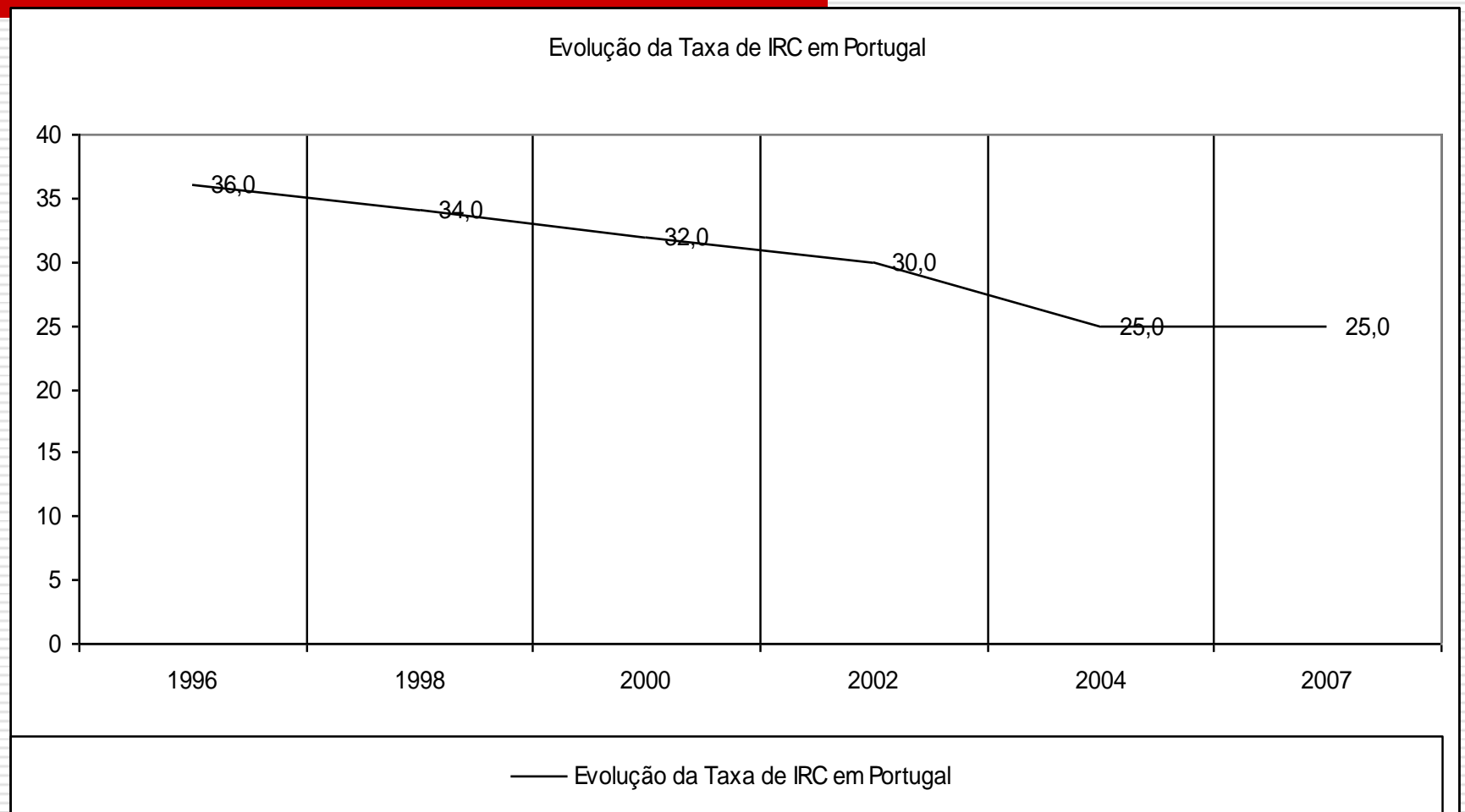
A taxa de IRC em Portugal tem vindo a baixar, desde 1996 a 2008....



Incentivo constituição sociedades?

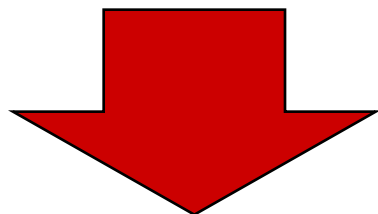
Cruzar esta informação com a estrutura empresarial em Portugal, de acordo com forma jurídica.

Evolução da taxa de IRC em Portugal



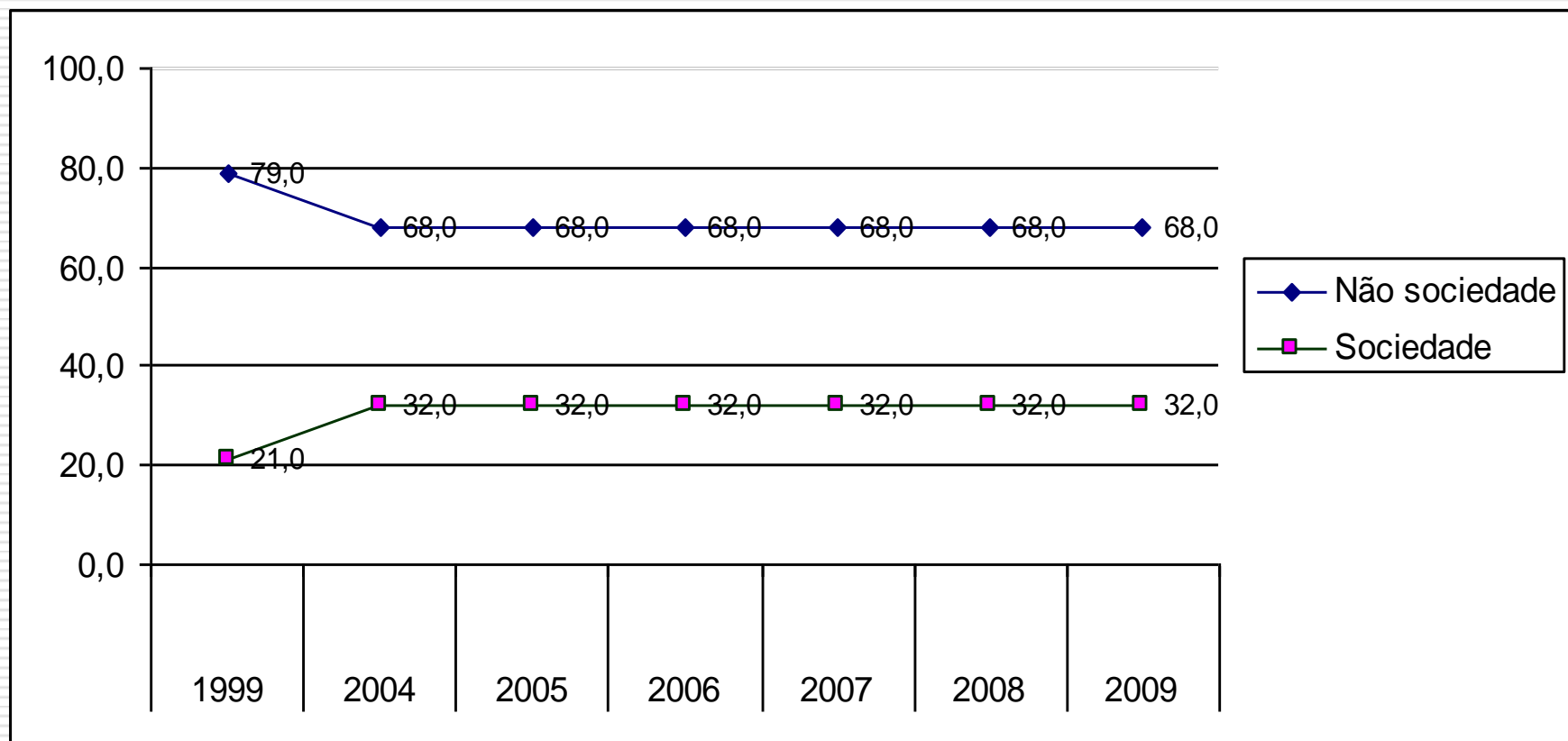
Evolução da taxa de IRC em Portugal

Tendência gradual para a diminuição da taxa de IRC ao longo dos últimos anos

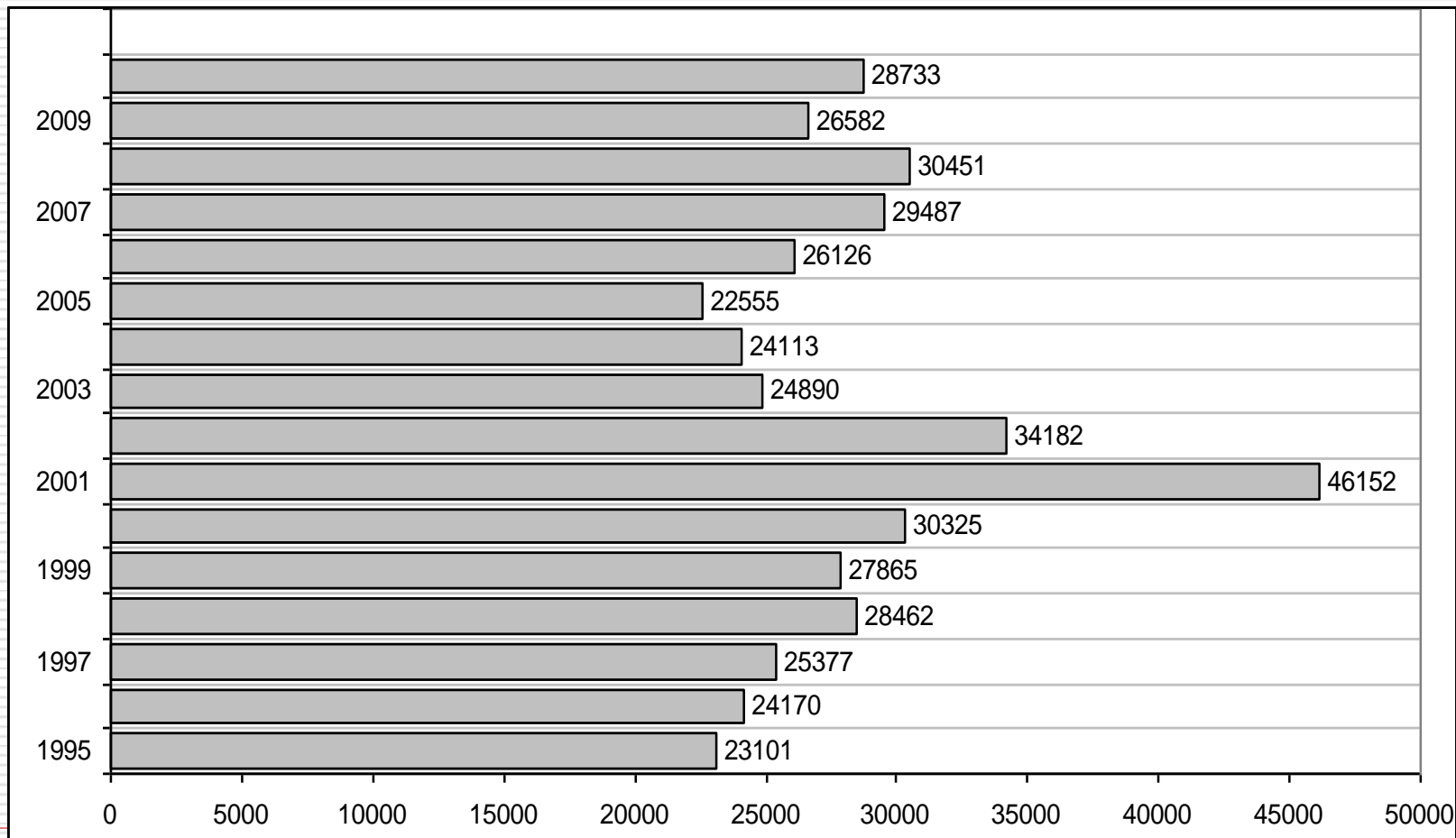


Incentivo a exercer a actividade sob a forma societária

Estrutura empresarial em Portugal, de acordo com forma jurídica



Estrutura empresarial em Portugal – Número de sociedades constituídas por ano



Reflexões estatísticas em Portugal: síntese

Da análise dos dados anteriores concluímos:

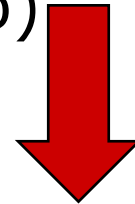
- ❖ De 1996 a 2008, assistimos a uma redução da taxa de IRC;
- ❖ A estrutura empresarial em Portugal, de acordo com a forma legal, tem-se mantido constante ao longo dos anos;
- ❖ O factor fiscal poderá não ser crucial para a escolha da forma jurídica em Portugal.

Continuação

Será, então, que se justificam taxas reduzidas e benefícios fiscais para as PME societárias? E não societárias?



Trade – off de objectivos
(neutralidade e emprego)



As empresas que mais contribuem para o taxa de emprego beneficiam da taxa reduzida?

Conclusões

- ❖ A literatura internacional aponta no sentido dos factores fiscais serem uma variável a considerar na escolha da forma jurídica de uma PME.
- ❖ Do ponto de vista da política fiscal a escolha de organização empresarial, sociedade/não sociedade não deve ser influenciada por motivos fiscais.
- ❖ Em Portugal, apesar da redução da taxa de IRC, a estrutura empresarial manteve-se inalterada ao longo de quase todo o período de análise.
- ❖ A importância do factor fiscal não aparenta sobrepor-se aos factores não fiscais na escolha da forma jurídica.
- ❖ Será, então, que se justifica o uso do sistema fiscal para impulsionar o crescimento, emprego e inovação nas PME?

II Congresso de Direito Fiscal - A Fiscalidade da Empresa

A influência do factor fiscal na escolha da forma jurídica de uma PME

Cidália Maria da Mota Lopes

11 de Outubro de 2011